



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

### **Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia, atualmente lotado no Depto. de Ecologia, Zoologia e Genética do IB da UFPEL,

CONSIDERANDO o constante no processo nº 23110.030404/2019-02,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 19 de dezembro, constante na Ata nº 24/2019

**DELIBERA:**

EMITIR PARECER NORMATIVO, aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Entomologia, como segue:

### **CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Entomologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculado administrativamente ao Instituto de Biologia (IB), em nível de Mestrado, visa aprimorar a capacitação de profissionais em Agronomia, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, Bacharelado em Ecologia, Engenharia Florestal, Ciências Agrárias e áreas afins, para o

exercício de suas atividades.

**Art. 2º** O curso de Mestrado dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, dos Departamentos e demais serviços do Instituto de Biologia (IB) e do Departamento de Fitossanidade da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM) lotados na UFPel, e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), podendo outros Órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o programa.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Seção I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Entomologia é organizado administrativamente em Colegiado do Programa.

**Art. 4º** Constitui uma Área de Concentração em Entomologia com duas Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Entomologia:

I – BIOLOGIA E ECOLOGIA DE INSETOS

II – MANEJO INTEGRADO DE INSETOS

**Parágrafo único** – Linhas de Pesquisas poderão a qualquer tempo serem criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que propostas, julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental, Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e COCEPE.

### Seção II DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

**Art. 5º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Reitor, de lista tríplice, composta por eleição de docentes que sejam do quadro permanente do programa.

§1º São eleitores todos os docentes permanentes em efetivo exercício no Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

§2º No impedimento do Coordenador por até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao Programa;

VI - submeter ao Colegiado do Programa proposta do plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;

VII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

VIII - coordenar a eleição do representante, junto ao Colegiado, dos professores e orientadores que participam do programa;

IX - representar o Programa em todas as instâncias.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e Representações Docentes, com mandato de dois anos, e Discente, com mandato de um ano.

§1º - A Representação Docente inclui: quatro representantes docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Entomologia.

§2º - A Representação Discente inclui: um representante titular e um suplente, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§3º - Os representantes docentes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, que são docentes permanentes no Programa; os representantes Discentes serão eleitos por seus pares, na forma da lei vigente.

§4º - As eleições serão diretas, secretas e uninominais. Art. 8º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia:

I - supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia;

II - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;

III - propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o aos departamentos do IB envolvidos no Programa e ao Conselho Departamental do IB;

IV - analisar e aprovar as disciplinas e planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;

V - homologar a indicação dos representantes do Colegiado;

VI - propor ao Conselho Departamental do IB a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvido o Colegiado e os respectivos Departamentos, submetendo aos conselhos superiores;

VII - coordenar a eleição para representante docente e discente no Colegiado;

VIII - dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;

IX - propor por, no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;

X - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;

XI - apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

XII - apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;

XIII - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XIV - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XV - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações;

XVI - homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;

XVII - deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XVIII - homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XIX - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XX - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Entomologia;

XXI - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXII - apreciar e aprovar a nominata de professores especialistas do país ou do exterior para participarem no Programa, respeitadas as normas da UFPEL, conforme critérios elaborados pelo colegiado;

XXIII - apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas.

**Art. 9º** O Corpo Docente do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas e pesquisadores da Embrapa.

§1º Poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa, bem como, professores aposentados, devidamente credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§2º A Orientação será exercida por docente permanente do programa.

§3º No caso de orientador externo, deverá haver pelo menos um coorientador da UFPel.

§4º Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

**Art. 10.** Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPel e deste regimento.

**Art. 11.** São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. promover seminários;

V. fazer parte de bancas examinadoras;

VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso.

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

**Art. 12.** Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão elaborados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Entomologia. Seção III Da Orientação e Coorientação Art. 13º - Haverá, para cada aluno do Programa, um orientador.

§1º O Colegiado do Programa designará o Orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro Orientador, com justificativa apresentada.

**Art. 14.** Ao Orientador compete:

- I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do projeto e da dissertação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 15.** O Coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o título de Doutor.

**Art. 16.** Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

**Art. 17.** A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

#### Seção IV

### **DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO DISCENTE NO PROGRAMA**

**Art. 18.** Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa os diplomados em cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas e Bacharelado em Ecologia, Engenharia Florestal, Ciências Agrárias e áreas afins.

**Art. 19.** Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Entomologia, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma equivalente ao terceiro grau;

III - cópia da identidade ou registro profissional em conselho de classe, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - histórico escolar;

**Art. 20.** A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

**Art. 21.** O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

**Art. 22** O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§1º A inscrição de alunos especiais obedecerá ao disposto no art. 18º, e dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, conforme este regimento.

§3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa. Seção V Da Matrícula

**Art. 23.** A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 24.** Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

**Art. 25.** O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

**Parágrafo único** - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 31º.

**Art. 26.** Na matrícula o aluno assume o compromisso de dedicação exclusiva ao curso e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPel e das agências de fomento.

**Parágrafo único** - Para os alunos com vínculo profissional, a matrícula somente será efetivada mediante anuência de seu orientador e do colegiado do curso.

## Seção VI

## DA MATRÍCULA ESPECIAL

**Art. 27** O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas do Programa sem visarem à obtenção de título.

**Art. 28.** O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa.

**Art. 29.** Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Entomologia.

**Art. 30.** Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 8 (oito) créditos.

### Seção VII

#### DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

**Art. 31.** A permanência mínima dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Entomologia, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador. 7

§2º A recomendação de prorrogação deverá ser realizada até o 22º mês a partir da data de matrícula pelo orientador, ao colegiado do programa.

§3º A recomendação de prorrogação terá avaliação e deliberação do Colegiado do Programa. Seção VIII Dos Planos de Estudos e dos Créditos .

**Art. 32.** A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Entomologia será proposta pelo colegiado do programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu.

**Art. 33.** O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação;

§1º O Plano de Estudos e o projeto de dissertação, assinado pelo aluno e seu orientador serão submetidos ao Colegiado do Programa para avaliação e deliberação, até o início do segundo semestre letivo.

§2º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 34.** A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de créditos.

**Art. 35.** Cada unidade de crédito corresponde a 17 horas-aula.

§1º O Programa é completado com 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo o número de créditos de cada disciplina fixado na estrutura curricular.

§2º Poderá ser solicitado o aproveitamento de até três disciplinas cursadas como aluno especial, com limite de 8 créditos como previsto no Art. 30º.

**Art. 36.** Os créditos devem ser totalizados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses para Mestrado, contado a partir da primeira matrícula regular no Programa.

**Art. 37.** As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente.

§1º Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá fornecer o comprovante do conceito da disciplina cursada acompanhado de sua ementa.

§2º Para o recebimento do grau de Mestre, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários à obtenção do grau, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Entomologia da UFPel.

## Seção IX

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 38** O ensino será ministrado através de disciplinas, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

**Art. 39.** O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPel.

**Art. 40.** Será exigida do aluno competência em leitura em Língua Inglesa, até o 18º (décimo oitavo) mês após ingresso no Curso.

**Parágrafo único** - Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

**Art. 41.** A obtenção de todos os créditos exigidos no artigo 35º habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação à Comissão Examinadora, atendidas demais exigências deste regimento.

## Seção X

### DAS DISSERTAÇÕES



**Art. 42.** O aluno deverá defender a Dissertação no prazo máximo estipulado por este regimento.

**Art. 43.** A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, exceto no formato de artigos que poderá ser em outra língua, preferencialmente a língua inglesa.

**Art. 44.** Até 20 (vinte) dias antes do prazo de defesa, o Orientador encaminhará à secretaria do Programa, através de memorando, a solicitação de defesa de Dissertação, acompanhada de: I – Cópias da Dissertação para o processo de defesa; II - Sugestão de data e de nomes de membros, titulares e suplente, para compor a Comissão Examinadora.

**Art. 45.** A defesa da Dissertação será feita perante Comissão Examinadora, integrada além do orientador, por dois membros da respectiva área de conhecimento, com título de Doutor ou equivalente. Parágrafo único – ao menos um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de PósGraduação, preferencialmente de outra Instituição.

**Art. 46.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, a nova defesa no prazo máximo de seis meses, respeitando o prazo máximo deste regimento.

**Art. 47.** Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre o candidato que obtiver aprovação de maioria dos integrantes da Comissão Examinadora, sendo que o orientador não tem direito a voto.

**Art. 48.** Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora, após parecer, de pelo menos um membro da Comissão Examinadora, além do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções.

§1º A Ata de Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

§2º A apreciação do parecer da Comissão Examinadora dar-se-á somente após o aluno entregar 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em versão digital da Dissertação corrigida, uma declaração de anuência do orientador quanto ao cumprimento das exigências da ata de correções e um comprovante de submissão de manuscrito científico, referente ao trabalho de conclusão aprovado, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa, considerando-se o conceito Qualis do periódico de acordo com a classificação vigente na área de Ciências Agrárias I.

## Seção XI

### DA COLAÇÃO DE GRAU

**Art. 49** O grau de Mestre em Ciências, área de concentração em Entomologia, e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu, pelo Colegiado do Programa e por este regimento. Parágrafo único - O diploma que confere o título de Mestre em Ciências, área de concentração

em Entomologia, e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** As decisões Ad Referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecidos aos prazos normais de ocorrência.

**Art. 51.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPel, bem como o Regimento Geral desta Universidade.

**Art. 52.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos

dezenove dias, do mês de dezembro de 2019

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral  
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 08/01/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0841297** e o código CRC **359B5B49**.